



TC 032.185/2013-8

Natureza: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Unidades Jurisdicionadas: Departamento Regional do Senai No Estado do Paraná; Departamento Regional do Sesi No Estado do Paraná.

Responsáveis: Gina Gulineli Paladino (287.345.991-34); Helena Gid Abage (454.141.659-04); Rodrigo Costa da Rocha Loures (002.928.269-15); Ubiratan de Lara (320.837.939-00)

Interessados: Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Paraná (75.047.399/0001-65); Secretaria de Controle Externo No Paraná (00.414.697/0013-51)

DESPACHO

Acolho o exame de admissibilidade realizado pela Serur, conheço do recurso de reconsideração interposto por Rodrigo Costa da Rocha Loures, suspendo os efeitos dos itens 9.5, 9.6, 9.7, 9.10, 9.11, 9.12, 9.13 e 9.14 do Acórdão 3.538/2019- TCU-1ª Câmara.

Nos termos do art. 54, da Resolução TCU 259/2014, encaminhem-se os autos à Secex-TCE para notificação dos interessados e, após, à Secretaria de Recursos para exame de mérito.

Brasília, de dezembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro-Relator